



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Domingos Bassi, nº 1000 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

Tatuí, 16 de maio de 2023.

Ofício nº 500/SANJ/2023

Assunto: Veto Total ao Autógrafo nº 045/23
Projeto de Lei nº 093/22-Legislativo

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 19/05/23

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Passamos para conhecimento de V.Ex^a. e dos Nobres Edis, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica do Município de Tatuí (Lei Municipal nº 2.156 de 5/4/90) a aposição do VETO TOTAL, exposto nas razões que seguem, referente ao Autógrafo nº 045/23, Projeto de Lei nº 093/22 - Legislativo.

Anexo ao presente, em devolução, o mencionado Autógrafo, acompanhado da informação prestada pela Sr^a Roseli de Fátima Mochi, Secretária Municipal de Saúde, datada de 15/05/23, desta Municipalidade.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 19/05/2023	Hora: 10:55
Veto Nº 1/2023 ao Projeto de Lei Nº 93/2022	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Veto Total Prevê a fixação de cartaz, em estabelecimentos de saúde, sobre o direito assistência religiosa dos pacientes internados	

Numero de Protocolo
02746/2023



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria Municipal de Saúde
GABINETE DA SECRETÁRIA

Tatuí, 15 de maio de 2023.

OFÍCIO N.º. 1367/2023- GABINETE DA SECRETÁRIA

Com nossos cordiais cumprimentos, em relação ao **AUTÓGRAFO N.º 045/23**, oriundo da Câmara Municipal de Tatuí, venho por meio do presente informar a Vossa Senhoria que, no que se refere à Secretaria Municipal de Saúde, com relação ao Projeto de Lei n.º 093/22, sugiro que sejam observadas as seguintes recomendações:

Para evitar constrangimentos no que se refere as condições clínicas do paciente e procedimentos possam estar em execução no momento da visita religiosa, recomendamos que no cartaz conste também o artigo 2º da referida Lei Federal, com os seguintes dizeres:

“Os religiosos chamados a prestar assistência deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar. ”

Além disso, não fica claro no Projeto de Lei Municipal que se trata de ambiente hospitalar, segundo o que está determinado na Lei Federal, sendo necessária a avaliação de trocar o termo “estabelecimentos de saúde” por “hospitais da rede pública e privada”.

Solicitamos ainda, que o nobre edil considere acrescentar que os custos com a confecção e fixação do cartaz sejam atribuídos à instituição hospitalar.

Sem mais para o momento, deixamos votos de alta estima e consideração.


ROSELI DE FÁTIMA MOCHI
Secretária Municipal de Saúde

URGENTE

Ao Ilmo. Sr.
GUSTAVO DUARTE ELIAS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Prefeitura de Tatuí-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 045/23

PROJETO DE LEI Nº 093/22 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador José Eduardo Morais Perbelini

EMENTA: Prevê a fixação de cartaz, em estabelecimentos de saúde, sobre o direito à assistência religiosa dos pacientes internados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde afixarão próximo aos guichês de atendimento, em salas de espera e nas áreas de circulação de pessoas, cartazes contendo as seguintes informações:

Parágrafo único. É assegurado o acesso dos religiosos de todas as denominações aos hospitais para prestar assistência religiosa, se o próprio paciente internado ou seus familiares assim o requisitarem, conforme a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DADE SALLUM
Presidente da Câmara

RENAN CORTEZ
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7D533YA1YNWH0S33>"?chave=7D533YA1YNWH0S33, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7D53-3YA1-YNWH-0S33



EDUARDO SALLUM

Vereador - Presidente

Assinado em 03/05/2023, às 14:48:40

RENAN CORTEZ

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 04/05/2023, às 10:04:11

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 7D53-3YA1-YNWH-0S33